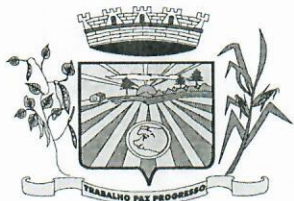


CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ

Nº 02/2026

**Altera o artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Verê
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Verê passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Não perderá o mandato o Vereador:

I - licenciado por motivo de doença;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;

III - para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

V - licenciado em razão de nascimento de filho ou adoção.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º Licenciado nos casos de doença e no caso previsto no inciso II deste artigo, o Vereador fará jus ao seu subsídio, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 4º Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida licença de até 5 (cinco) dias consecutivos para os pais e até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mediante requerimento do parlamentar.

§ 5º Na hipótese do inciso V deste artigo, o parlamentar poderá solicitar a licença a partir:

I - do início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;

II - da data do nascimento da criança;

III - da formalização da adoção da criança.

§ 6º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado no caso de licença superior a 120 (cento e vinte)

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

dias, assegurada a remuneração à Vereadora licenciada e ao Vereador licenciado.

§ 7º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do percebimento dos subsídios.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente somente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.

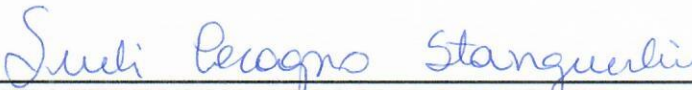
§ 9º O Vereador licenciado não poderá retornar ao exercício do mandato, antes do término da licença concedida.

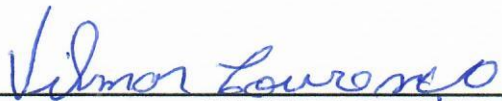
§ 10 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.

§ 11 A Câmara Municipal poderá regulamentar o disposto neste artigo por Resolução.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pela Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2026.


SUELI TERESINHA CECAGNO STANGUERLIN
Presidente


VILMAR LOURENÇO
Vice-Presidente


ALBERTO ADEMAR MENEGOLA
1º Secretário

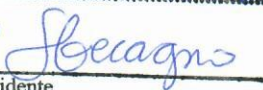
JANE CECCON ALVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. Leg. Just.*

Red. Social e Sistem. Comunicação e Social

Em: 22 / 09 / 2026


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Em: 22 / 09 / 2026

1ª Votação: 06 / 10 / 2026 votos 7 x 0

2ª Votação: 20 / 10 / 2026 votos 6 x 0

3ª Votação: 20 / 10 / 2026 votos x